



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

02
507/18

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 051/18

Dispõe sobre a alteração e aperfeiçoamento dos dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 17, de 12 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

Art. 1º Inclui-se ao Capítulo I, da Lei Complementar Municipal n.º 17, de 12 de dezembro de 2002, os artigos 4º-A e 4º-B, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º-A. As seguintes Funções Gratificadas para os cargos da Guarda Civil do Município de Bertioga serão reguladas por esta Lei, nas quantidades e requisitos a seguir descritos:

I – um (01) Supervisor; e

II – seis (06) Inspetores Operacionais Rondantes.

§ 1º O Supervisor receberá em parcela destacada a gratificação equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento padrão do nível 10-A.

§ 2º Os Inspetores Operacionais Rondantes receberão em parcela destacada a gratificação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento padrão do nível 10-A.

§ 3º As gratificações serão percebidas, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se o pagamento de férias, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo”.

“Art. 4º-B. Serão escolhidos livremente pelo Prefeito, dentre os Guardas Civis Municipais efetivos, que estejam em bom comportamento e que tenham cumprido o estágio probatório.

Parágrafo único. A designação do Guarda Civil Municipal para o exercício da função de Supervisor ou Inspetor Operacional Rodante não o exime das obrigações funcionais e atribuições legais inerentes ao exercício do cargo efetivo.”

Art. 2º Os artigos 8º e 9º da Lei Complementar Municipal n.º 17, de 12 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

03

507118

“Art. 7º Compete ao Supervisor da Guarda Civil:

I – responsabilizar-se pela escala do efetivo da Guarda Civil, bem como supervisionar os destacamentos;

II – responsabilizar-se pelo controle do almoxarifado, distribuição de fardamentos e equipamentos;

III – manter o controle dos prontuários dos Guardas Cíveis Municipais;

IV – manter os Guardas Cíveis Municipais, técnica e fisicamente, preparados para o exercício das atribuições do cargo e também manter o controle das instruções ministradas;

V – solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam os integrantes da Guarda Civil;

VI – elaborar todas as estatísticas e dados pertinentes às ocorrências da Guarda Civil;

VII – coordenar e fiscalizar os Inspetores Operacionais Rondantes;

VIII – coordenar operações; e

IX – executar outras tarefas correlatas a critério do comando da Guarda Civil.

“Art. 8º Compete ao Inspetor Operacional Rondante da Guarda Civil:

I – realizar rondas periódicas nos postos de serviço da Guarda Civil;

II – fiscalizar a pontualidade e adequada postura do Guarda Civil em serviço;

III – fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento em serviço;

IV – zelar pela disciplina do efetivo subordinado;

V – levar ao conhecimento do comando toda alteração de conduta e disciplina dos seus subordinados, bem como as condições de trabalho destes;

VI – acompanhar as ocorrências que envolvam os integrantes da Guarda Civil;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

09

507/18

VII – solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências que envolvam os membros da Guarda Civil; e

VIII - cumprir e fazer cumprir todas as ordens e instruções legais de superiores hierárquicos.”

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação específica, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de novembro de 2018. (PA n. 6515/18)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

05
507/18

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a alteração e aperfeiçoamento dos dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, e dá outras providências”***, pelos seguintes motivos:

Conforme consta dos autos do processo administrativo n. 6515/18, ambas as funções gratificadas, ou seja, Supervisor e Inspetor Operacional Rodante, são necessárias à organização, disciplina, fiscalização e controle da Guarda Civil do Município de Bertioga, ante ao regramento das competências das referidas funções.

Aliás, informa o Secretário de Segurança e Cidadania que:

a) este projeto visa sanar o excesso de horas extraordinárias realizadas pelos servidores que extrapolam o horário normal para executar a função objeto de análise, “dentro do escopo de controle de servidores armados”;

b) que a despesa será custeada pela classificação funcional programática de “salários e encargos”, da Secretaria de Segurança e Cidadania;

c) que o encargo será suportado por recursos anteriormente dispendidos com pagamentos de horas extraordinárias, como já se manifestou anteriormente, no referido processo administrativo, o Secretário de Administração e Finanças; e

d) que na recente lei de readequação da estrutura administrativa do Município de Bertioga houve a supressão do cargo de “Coordenador de Defesa Civil”, e que, de tal forma, há plena adequação do orçamento para a manutenção da despesa.

No mais, atesta o Secretário de Segurança e Cidadania, nos termos da Lei de responsabilidade Fiscal, que a despesa é compatível com o planejamento orçamentário aprovado.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei complementar com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

06

507/18

Bertiooga, 23 de novembro de 2018.

OFÍCIO N. 540/2018 – SG

Processo Administrativo n. 6515/18

(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOOGA

Protocolo 1363

Data 23/11/2018

Hora 16:55

Funcionário E32ngl

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que ***“Dispõe sobre a alteração e aperfeiçoamento dos dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002, e dá outras providências”***.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador

NEY VAZ PINTO LYRA

Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga